

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 035/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS DE MÍDIA IMPRESSA E DE RADIODIFUSÃO PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO/TRANSMISSÃO EM RF) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, Estado de Minas Gerais, com autorização de seu Diretor Executivo, torna público que a partir das 8h do dia 19 de setembro de 2022, nas instalações de sua Sede, localizada na Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG, CEP: 35.425-059 realizará chamamento público/credenciamento, onde se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, cujo objeto trata de Contratação de EMPRESAS DE MÍDIA IMPRESSA E DE RADIODIFUSÃO PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO/TRANSMISSÃO EM RF) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, artigo 25 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da administração pública.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:

Os envelopes serão recebidos a partir das 8h do dia 19 de setembro de 2022.
A documentação será recebida em envelope lacrado com a seguinte descrição:

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG.

Edital de Credenciamento 001/2022

Envelope n.º 01

DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

1 DO OBJETO:

1.1 O chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão em RF) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE MARIANA, com base nas justificativas apresentadas no PRC 035/2022, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2 DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste credenciamento, o licitante deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos habilitatórios:

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

2.1 Modelo de Carta de Adesão ao Chamamento Público, conforme Anexo II e III deste edital.

2.2 Habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- d) **Carta Solicitando o credenciamento**, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexos II e III.
- e) **Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.**

2.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.4 Regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

2.5 Regularidade trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

2.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

2.7 Emissoras de Rádio:

- a) Apresentar declaração firmada pelos sócios ou proprietários da empresa atestando que possui alcance dentro de um raio de cobertura na região, compreendendo a cidade sede da contratante (Mariana) e Ouro Preto e Itabirito, estando sujeito às penalidades previstas em lei em caso de declaração falsa;



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

b) Comprovar regularidade de operação junto aos Órgãos de Controle e Regulamentação competentes, por meio de documento próprio outorga/Autorização para execução dos serviços de radiodifusão, em obediência ao regramento do Decreto Federal nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2.8.1 Ficam excluídas do credenciamento as empresas de rádio via internet.

2.9 Jornal Impresso:

a) Apresentar declaração firmada pelos sócios ou proprietários da empresa atestando que possui alcance em Mariana e Ouro Preto, no mínimo, estando sujeito as penalidades previstas em lei em caso de declaração falsa;

b) Comprovar tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, **comprovado por nota fiscal de gráfica regular.**

3 DO PREÇO E SERVIÇOS:

3.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana pagará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços, as tarifas abaixo relacionadas decorrente dos menores valores observados na pesquisa de preços, segundo o veículo de imprensa utilizado. Vedada a aplicação de sobretaxa aos valores aqui fixados.

3.2 JORNAIS:

3.2.1 O formato padrão para jornal impresso é conhecido como “Tablóide Americano”, cujas medidas são 43 x 25 cm. O espaço contratado será totalizando um espaço de até 475 cm² na mesma página.

3.3 DA CIRCULAÇÃO:

3.3.1 Os jornais credenciados deverão ter circulação comprovada no município de Mariana de no mínimo seis (06) meses.

3.4 DA TIRAGEM:

3.4.1 Os jornais impressos credenciados deverão comprovar tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, comprovado por nota fiscal de gráfica regular.

3.5 DO CREDENCIAMENTO:

3.5.1 Os participantes deverão apresentar **as três últimas edições físicas** no formato exigido na descrição no item 3.2.1.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

3.6 DOS PREÇOS:

Publicações Semanais	Qtde. Estimada	Tamanho cm ²	Preço Apurado . (cm ²)	Vlr (1/2 página)	Vlr (04 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2	32	475 cm ²	R\$ 6,74	R\$ 3.201,50	R\$ 102.448,00

3.7 RÁDIOS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR SG	TOTAL
01	28.800	Segundos	Veiculação em Programas Jornalísticos/TalkShow/entrevistas/Institucionais, Informe Publicitário/entrevista/Cobertura Jornalística/Transmissão ao vivo de eventos, Emissora de rádio com potencia de até 300wats.	R\$1,10	R\$ 31.680,00

4 DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do objeto deste credenciamento será efetuado através de crédito em conta Credenciado, até trinta (30) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original e aceite do gestor do contrato.

**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

4.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da agência e número da conta corrente da contratada.

4.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

4.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à **Certidão Conjunta Seguridade Social – INSS e Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e comprovante de tiragem da edição (mínimo 2000 exemplares)**, conforme Decreto nº3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

4.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser direcionadas ao Departamento de Comunicação do SAAE Mariana, acompanhadas de relatórios constantes.

4.7. As empresas prestadoras dos serviços contratados estarão sujeitas a avaliações do atendimento pelo Departamento de Comunicação do SAAE Mariana ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidades, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o saldo entre as demais contratadas.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Em atendimento às demandas orçamentárias referentes a este processo, destina-se a seguinte dotação:

FICHA 79 - 17.122.0027.6007.339039 – 1108

6 DO PROCEDIMENTO:

6.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo deste;

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

6.2 O resultado do julgamento da habilitação e dos recursos deste processo ocorrerá após análise da Comissão de Licitações e será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana, Jornal “O Monumento”;

7 DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

7.1 Após a convocação para assinaturas dos termos o credenciado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação;

7.2 O credenciado deverá executar todos os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual será parte integrante do termo contratual formulado;

7.3 O credenciado é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG;

7.4 Caso a Autarquia seja acionada em decorrência das obrigações do item **7.3**, a empresa que deu causa deverá ressarcir a Administração se, por ventura, vier a ser condenada ao pagamento de sentença condenatória;

7.5 O termo de contrato a ser firmado, terá vigência durante o exercício de 2022, podendo sofrer prorrogações, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

8.1 Poderão participar deste credenciamento todas as instituições, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital e tiverem por objeto social o desenvolvimento das atividades pretendidas por este Edital;

8.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação para o mesmo objeto, por instituição neste credenciamento;

8.3 As instituições interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

8.4 Não poderão participar deste credenciamento:

8.4.1 Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

8.4.2 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

8.4.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais, ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

9 DO PROCESSAMENTO:

9.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

9.1.1 Divulgação do Chamamento;

9.1.2 Análise da habilitação;

9.1.3 Homologação de cada credenciamento pelo Diretor Executivo do SAAE;

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

9.1.4 Contratação.

10 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 2 deste Edital e seguintes, devidamente atualizados:

10.1.1 Com indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

10.1.2 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original;

10.2.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

11 DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO:

11.1 Os interessados deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II ou III, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no item 2;

11.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

12 DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

12.1 Os documentos serão analisados pela Comissão designada pelo SAAE, contados da data de apresentação;

12.2 O resultado será divulgado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

13 DO PRAZO RECURSAL:

13.1 A entidade que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no site do SAAE de Mariana da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso;

13.2 O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A homologação será proferida pelo diretor executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana.

15 DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES:

15.1 O credenciado será convocado para assinatura do termo contratual, com prazo de até 05 (cinco) para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato (anexo IV).



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

15.2 A contratação decorrente do credenciamento será vigente até o final do exercício orçamentário de 2022

15.3 O presente edital de chamamento público e contrato estarão vigentes até o dia 31 de dezembro de 2022.

16 DAS PENALIDADES:

16.1 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste edital e seus anexos. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

17 DESCREDENCIAMENTO:

17.1 A Administração poderá renunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, Telefone: (31)3558-3060, e-mail licitacao@saaemariana.mg.gov.br;

18.2 Considerada ainda a possibilidade e autonomia de pedidos rescisórios poderá ainda ser pleiteado posterior pedido de descredenciamento, observada as formalidades legais e administrativas;

18.3 Fica reservado ao SAAE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

18.4 Fica eleito o foro da Comarca de Mariana -MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Mariana/MG, 24 de agosto de 2022.

Emerson Natal de Paula Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS DE MÍDIA IMPRESSA E DE RADIODIFUSÃO PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO/TRANSMISSÃO EM RF) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MARIANA.

1. OBJETIVOS

O presente processo de credenciamento tem por objeto habilitar veículos de comunicação da região dos Inconfidentes, que possuam jornais com circulação semanal e emissoras de rádio para prestação de serviços de veiculação de publicidade do SAAE Mariana. O objetivo é a publicação de editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, comunicados, peças publicitárias institucionais, releases, entrevistas e outros formatos que venham ser contemplados por lei e em consonância com a legislação vigente, dando atendimento às necessidades de publicação do SAAE Mariana. Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a supervisão, coordenação e orientação do Chefe do Departamento de Comunicação do SAAE Mariana.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação das empresas de mídias impressas e de radiodifusão se justifica pelo momento pelo qual o SAAE Mariana vive. Utilizaremos os meios de comunicações para informar sobre cobrança e retorno da Tarifa Básica Operacional e do plano de hidrometração, aviso de manutenção, suspensão temporária no fornecimento de água, campanhas educativas, entrevistas. A população precisa ter acesso às informações relacionadas ao SAAE de forma ampla. Sendo assim, faz-se necessário este processo para que dê mais lisura aos atos praticados por esta autarquia, pois em função da legislação vigente, a autarquia é obrigada a dar publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas, proporcionando ao cidadão acesso às informações das ações realizadas pelo SAAE Mariana, através de releases e peças publicitárias. A



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

administração comprará o espaço para inserção de suas peças, podendo ter variação de tamanho (cm²), no caso de jornal. E no caso de rádio, a variação poderá ser em segundo (“). Só haverá veiculação se o SAAE Mariana tiver material e/ou campanha para tal. Neste caso, deverá ser especificado no Plano de Inserção o tamanho de cm² comprado por edição do jornal impresso e por tempo, no caso da rádio, não podendo extrapolar os limites de espaços e valores permitidos.

3 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência tem por fundamentação legal os dispositivos da Lei 8.666/1993.

4. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/ ITENS

As descrições dos serviços a serem contratados bem como as especificidades necessárias para o pleno atendimento da demanda do serviço estão relacionadas abaixo:

a. Jornais

O formato padrão para jornal impresso é conhecido como “Tablóide Americano”, cujas medidas são 43 x 25 cm. O espaço contratado será totalizando um espaço de até 475 cm² na mesma página.

b. Circulação

Os jornais credenciados deverão ter circulação comprovada no município de Mariana de no mínimo seis (06) meses.

c. Tiragem

Os jornais impressos credenciados deverão comprovar tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares, comprovado por nota fiscal de gráfica regular.

Do Credenciamento

Os participantes deverão comprovar apresentando as três últimas edições físicas no formato exigido na descrição item “4 a”.

d. Preços

Para definição do valor estimado da presente contratação levou-se em consideração a realidade de mercado da Região dos Inconfidentes, aplicando-se uma previsão de publicação para cada tipo de veículo, conforme tiragens (mínimo de dois mil



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

exemplares), circulação (Mariana e Ouro Preto, essencialmente) e média do valor por cm², conforme tabela abaixo.

Publicações Semanais	Qtde. estimada	Tamanho cm²	Preço Apurado. (cm²)	Vlr (1/2 página)	Vlr (04 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	32	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.201,500	R\$ 102.448,00

e) Rádios

O valor do credenciamento parte da base da contratação do tempo por segundos. Estes segundos contratados poderão ser revertidos em spots publicitários, entrevistas, cobertura jornalística, transmissão ao vivo (*flashes*) ou testemunhais, respeitando os horários de inserções de cada emissora, como consta nos orçamentos encaminhados (entre 07h e 19h). Para definição do valor estimado da presente contratação levou-se em consideração emissoras de rádio que estejam dentro de um raio de cobertura na região, compreendendo a cidade sede da contratante (Mariana) e Ouro Preto e Itabirito. São cidades que de formas direta e indireta tem co-participação nas atividades do SAAE Mariana, além do fato dessa região possuir possíveis fornecedores e familiares de servidores da autarquia e que merecem ter acesso à informação, sobretudo, a população de Mariana. Com isso, atendemos a legislação quanto a dar publicidade às ações da autarquia.

f) Valores Rádio

O total dos valores para o credenciamento dos serviços radiofônicos será de **R\$ 126.720,00 (Cento e vinte e seis mil e setecentos e vinte reais)**.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR R SG	TOTAL
01	115.200	Segundos	Veiculação em Programas Jornalísticos/TalkShow/entrevistas/Institucionais, Informe Publicitário/entrevista/Cobertura Jornalística/Transmissão ao vivo de eventos, Emissora de rádio com potência a partir de 300wats.	R\$1,10	126.720,00

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valendo somente para empresas credenciadas nesse Chamamento Público.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Departamento de Comunicação do SAAE Mariana.

6.2. As solicitações só deverão ser aceitas pelas empresas contratadas quando oriundas do gestor do contrato. Caso a empresa veicule qualquer conteúdo referente ao SAAE Mariana mediante solicitação de terceiros, esse até será de inteira responsabilidade da contratada, não tendo o SAAE Mariana compromisso de efetuar pagamento diante do serviço.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto deste credenciamento será efetuado através de crédito em conta Credenciado, até trinta (30) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original e aceite do gestor do contrato.

7.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da agência e número da conta corrente da contratada.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

7.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

7.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à **Certidão Conjunta Seguridade Social – INSS e Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e comprovante de tiragem da edição (mínimo 2000 exemplares)**, conforme Decreto nº3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

7.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser direcionadas ao Departamento de Comunicação do SAAE Mariana, acompanhadas de relatórios constantes.

7.7. As empresas prestadoras dos serviços contratados estarão sujeitas a avaliações do atendimento pelo Departamento de Comunicação do SAAE Mariana ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidades, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o saldo entre as demais contratadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal.

8.2 Acatar a todas as determinações repassadas pelo Departamento de Comunicação do SAAE Mariana para o bom andamento do contrato.

8.3 Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço presentes neste termo. Isso implica em comprovar quando solicitado, a circulação em toda região da sede, Mariana e seus distritos.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

8.5 Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato ao Departamento de Comunicação do SAAE Mariana o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a contratada.

9.2 Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento, (AF)

9.3 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no Edital.

Mariana, 05 agosto de 2022.

Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Executivo do SAAE de Mariana

Dilson Cláudio da Silva
Departamento de Comunicação e Relações Institucionais



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO II
CARTA DE ADESÃO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica
(Em papel timbrado da empresa interessada)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições, com base nas justificativas apresentadas no processo licitatório nº 035/2022, Edital de credenciamento nº 001/2022, divulgado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, cujo objeto é o credenciamento de empresas de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão em RF) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana.

OBS: A instituição interessada, em sendo objeto social de suas atividades ambos os serviços pretendidos neste Chamamento, poderá escolher e elencar quais os canais opta por credenciar-se, podendo ainda credenciar-se em um ou ambos os canais. No caso dos jornais impressos, escolher e indicar o item pretendido. Observados os valores referenciados neste Edital.

Publicações Semanais	Qtde. estimada	Tamanho cm²	Preço Apurado. (cm²)	Vlr (1/2 página)	Vlr (04 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 1 : PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2	32	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.201,00	R\$ 102.448,00

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
 Nº 580 – Bairro São Cristóvão
 CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Estado:
Profissional Responsável
Nome:
RG:
CPF:

**Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente**



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO III

**CARTA DE ADESÃO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022**

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica
(*Em papel timbrado da empresa interessada*)

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições, com base nas justificativas apresentadas no processo licitatório nº 035/2022, Edital de credenciamento nº 001/2022, divulgado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, cujo objeto é o credenciamento de empresas de mídia impressa e de radiodifusão para veiculação (publicação/transmissão em RF) de peças/informes de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana.

OBS: A instituição interessada, em sendo objeto social de suas atividades ambos os serviços pretendidos neste Chamamento, poderá escolher e elencar quais os canais opta por credenciar-se, podendo ainda credenciar-se em um ou ambos os canais. No caso dos jornais impressos, escolher e indicar o item pretendido. Observados os valores referenciados neste Edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR R SG	TOTAL
01	28.800	Segundos	Veiculação em Programas Jornalísticos/TalkShow/entrevistas/Institucionais, Informe Publicitário/ entrevista/Cobertura Jornalística/Transmissão ao vivo de eventos, Emissora de rádio com potencia de até 300wats.	R\$1,10	R\$ 31.680,00

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

CPF:

**Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente**



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
 MARIANA E

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana, representado nesse ato pelo Sr., Diretor Executivo, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº....., e inscrito no CPF sob o nº

doravante denominado, CONTRATANTE e a inscrita no CNPJ sob o nº sediada na Rua nº CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representada pelo Sr....., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado CPF sob o nº....., e inscrito no CPF sob o nº RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, PROCESSO – PRC Nº....., homologado em de de mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a, conforme o descrito no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 O presente contrato vigorará de de de até de de, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Produto	Quant. estimada	Tamanho (cm ²)	Preço apurado (cm ²)	Valor máximo (½ página)	Valor (12 meses)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de R\$
(.....).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços bem como o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(o) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alinea “A” da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

8.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

8.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

8.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional;

8.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1 Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;

9.1.2 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

9.1.3 Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

9.1.4 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5 Apresentar à CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

9.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

9.2.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.2.3 Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

9.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na cláusula terceira desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;

12.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior;

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei;

Endereço



Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato, Lei Federal e alterações posteriores;

Parágrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;

Parágrafo décimo segundo - Sujeitam-se ainda as partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4 – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5 – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:

14.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do gestor Sr., proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É parte integrante deste contrato o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, PROCESSO – PRC, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, data.

.....
Representada por

.....
CNPJ:

.....
Diretor Geral

.....
Requisitante



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br